

REGULAMENTO (CE) N.º 203/2000 DA COMISSÃO
de 27 de Janeiro de 2000
que fixa a redução do direito de importação de milho no âmbito do concurso referido no
Regulamento (CE) n.º 2776/1999

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1253/1999 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 12.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Pelo Regulamento (CE) n.º 2776/1999 da Comissão ⁽³⁾, foi aberto um concurso da redução máxima do direito de importação de milho para Portugal;
- (2) Em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1839/95 da Comissão ⁽⁴⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1963/95 ⁽⁵⁾, a Comissão pode, segundo o processo previsto no artigo 23.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92, decidir a fixação da redução máxima do direito de importação; em relação a esta fixação se deve ter em conta, nomeadamente, os critérios previstos nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento (CE) n.º 1839/95; será declarado adjudicatário qualquer proponente cuja

proposta se situe ao nível da redução máxima do direito de importação ou a um nível inferior;

- (3) A aplicação dos critérios acima referidos à situação actual dos mercados do cereal em questão leva a fixar a redução máxima do direito de importação no montante referido no artigo 1.º;
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No que diz respeito às propostas comunicadas de 21 a 27 de Janeiro de 2000 no âmbito do concurso referido no Regulamento (CE) n.º 2776/1999, a redução máxima do direito de importação de milho é fixada em 59,69 euros/t para uma quantidade máxima global de 17 500 t.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 28 de Janeiro de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, 27 de Janeiro de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.
⁽²⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 18.
⁽³⁾ JO L 334 de 28.12.1999, p. 8.
⁽⁴⁾ JO L 177 de 28.7.1995, p. 4.
⁽⁵⁾ JO L 189 de 10.8.1995, p. 22.